



Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Teresina
Vereador ENZO SAMUEL
Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral
Teresina - PI CEP: 64014-058

Assunto: Direito do primeiro suplente de ser convocado para assumir vaga de vereador de Teresina/PI.

Exmo. Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, a presidente da agremiação partidária Municipal do Partido Socialista Brasileiro/PSB-PI, requer a Vossa Excelência, informações e/ou esclarecimentos sobre a possibilidade de convocação pela Câmara Municipal de Teresina/PI, do primeiro suplente para assumir vaga de vereador de Teresina/PI, para o regular exercício do mandato.

Considerando que a comissão executiva do partido PSB/PI, tomou conhecimento que sua filiada e vereadora TATIANA TEIXEIRA MEDEIROS, está custodiada desde a data de 03.03.2025 e, diante desse fato, temos as seguintes manifestações:

- a) Sabemos que a competência da Justiça Eleitoral se encerra com a diplomação dos eleitos, conforme Jurisprudência do TSE e da CF, art. 29, IV, k;
- b) A substituição de **vereador(a) afastado** será feita pelo substituto legal, respeitada a ordem sucessória estabelecida pela Justiça Eleitoral quando da diplomação do cargo eletivo;
- c) Assim, com o afastamento cautelar da vereadora em questão, deve-se assumir seu primeiro suplente, de acordo com o art. 5.º, I, c.c, art, 7.º, § 1.º, Decreto Lei 201/67;
- d) O afastamento cautelar de agente político está autorizado pelo art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.429, de 1992;
- e) Já em relação a interrupção do exercício da vereança, art. 83, III do Regimento Interno da CMT, dispõe que:

“III - por afastamento para o desempenho de missão cultural ou política, de caráter temporário e de interesse do Município, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias por sessão legislativa, fazendo o Vereador jus ao seu subsídio.”

...



§ 7º Nos casos dos incisos I e III do caput deste artigo, o suplente somente será convocado quando o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, devendo afastar-se logo que o titular retorne, depois de transcorrido o período.

Em sequência, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, (Resolução Normativa n.º 57/2012 – n.º 102/2017), dispõe sobre as possibilidades de afastamento, interrupção do exercício do vereador(a), portanto, trazendo para o caso em questão, observa-se que a hipótese da nossa filiada foi por prisão preventiva por tempo indeterminado.

É sabido que a competência de convocar um suplente é de atribuição específica dos membros da mesa, (art.19 RI CMT) e compete ao presidente da câmara fazer tal convocação (art.20, XIX, RI CMT), entretanto, já é público que por decisão judicial a vereadora continuará com sua prisão preventiva e afastada de suas funções públicas, assim dispõe o Regimento Interno da CMT em seu art. 16.

“XX - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na sua competência legislativa, relativas aos arts. 102, I, q, e 103, § 2º, da Constituição Federal;(Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOMnº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)”

<https://www.gp1.com.br/pi/piaui/noticia/2025/4/14/tre-nega-habeas-corporus-e-vereadora-tatiana-medeiros-continuara-presenca-592059.html>

<https://cidadeverde.com/noticias/432863/por-5x2-pleno-do-tre-nega-habeas-corporus-e-mantem-prisao-da-vereadora-tatiana-medeiros>

Desta feita, requer a Vossa Excelência, que seja convocado de maneira imediata o suplente LEONIDAS FREIRE SILVA JUNIOR, por ser o primeiro suplente a ser convocado para assumir a vaga de vereador de Teresina/PI, com base na existência de **decisão judicial de afastamento por tempo indeterminado** da vereadora Tatiana Teixeira Medeiros.

Teresina/PI, 15 de abril de 2025

Marlenildes Lima da Silva - CPF: 641.045.913 - 00
Presidente Municipal do PSB CNPJ n.º 03.847.462/0001-37